



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 42/08

Florianópolis, 01 de julho de 2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.670 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração modifica o inciso I do § 5º do art. 90 do Anexo 2. Referido dispositivo lista as mercadorias cuja responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido na condição de substituto tributário possa ser atribuída ao atacadista ou distribuidor detentor de regime especial previsto no art. 90.

3. A medida exclui da responsabilidade do atacadista ou distribuidor as operações com autopeças. Justifica-se a modificação em função das peculiaridades desse tipo de comércio.

4. Por outro lado, nos termos do art. 3º da minuta, fica revogado o art. 3º do Decreto 1.475/08, que dispunha sobre os procedimentos a cargo dos atacadistas e distribuidores relativo às mercadorias em estoque.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

